



PROJETO DE LEI N° 015 /2022

“Altera dispositivos da Lei 1.741/2009 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Martinho Campos, MG, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Martinho Campos, MG, em exercício e, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.741, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Conselho Municipal é órgão paritário e será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Tributária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Alberto Isaacson;
- b) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Ibitira;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Buriti Grande;
- d) 01 (um) representante de Associação de Bairro da Sede do Município de Martinho Campos.

§ 1º – Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.



§ 2º – A cada indicação constante no “caput” corresponderá também a indicação de um suplente.”

Art. 2º. O Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.741, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14- Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, criado na forma do artigo anterior serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Habitação deverão ser depositados em conta específica, a ser aberta em instituição bancária oficial e serão aplicados conforme as deliberações do Conselho Municipal de Habitação.

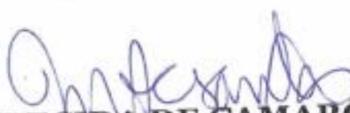
§ 2º. Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Martinho Campos.

§ 3º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas aplicáveis ao Poder Executivo de Martinho Campos e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º. O saldo positivo, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, MG, 13 de maio de 2022.


MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SANTOS

Prefeita Municipal em exercício



OFÍCIO 162/2022-GP/MACS

Martinho Campos, 13 de maio de 2022.

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos

Com nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei 1.741/2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Martinho Campos, MG, e dá outras providências”**, para apreciação, discussão e votação pelos Ilustres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa.

Justifica a propositura do presente projeto de lei, pela necessidade de adequar os dispositivos da referida Legislação à nova estrutura administrativa do Município de Martinho Campos, segundo as diretrizes da Lei Complementar nº 029/2014 e suas alterações, visto que a lei que criou o Conselho de Habitação o é do ano de 2009, anterior à vigência da Lei Complementar nº 029/2014.

Justifica-se ainda, a necessidade de alteração da Lei 1.741/2009, para acrescer, à previsão normativa, a responsabilidade pela gestão do Fundo Municipal de Habitação e dos recursos financeiros destinados às políticas, programas e projetos de habitação no âmbito deste Município.

Cumpre ressaltar que o Projeto de Lei em epígrafe representa a conjugação de esforços realizada por membros integrantes do Poder Executivo Municipal com o fito de atualizar a Política Municipal de Habitação, cuja reestruturação do Conselho e Fundo, junto as etapas que se seguirão de realização da Conferência e de elaboração do Plano Municipal de Habitação, são requisitos de suma importância para o desenvolvimento da política municipal de habitação.

M. S. M. M.



Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração, e desde já se requer a tramitação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, em razão da relevância do presente projeto.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA DE CAMARGOS SANTOS

Prefeita Municipal em exercício

Ao

Exmo. Senhor

DIVINO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Martinho Campos

Rua Pitangui, 36, Centro

CEP: 35606-000 – Martinho Campos